



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
CNPJ nº CNPJ: 062142580001-77  
Gabinete Cível

**PROJETO DE LEI Nº 003/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**APROVADO**

Em. 27/04/2021

*[Assinatura]*  
**1º SECRETÁRIO**

**Dispõe sobre requisições de pequeno valor - RPV no Município de São Bento/MA, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências.**

O Prefeito do Município de São Bento/MA, Estado do Maranhão Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Para efeito do disposto no Art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3º do Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de São Bento/MA, os débitos ou as obrigações consignados em decisões judiciais que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

**Art. 2º** - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta lei).

**Art. 3º** - Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento, bem como as prioridades estabelecidas em Lei.

**Art. 4º**- Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
CNPJ nº CNPJ: 062142580001-77  
Gabinete Cível

**Art. 5º** - A disciplina complementar da presente Lei será regulamentado mediante Decreto do Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento/MA, 31 de março de 2021.

---

**CARLOS DINO PENHA**  
**Prefeito do Municipal**